



Conab

PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONAB

10.113

**Sistema Institucional
Subsistema Organizacional**

SUORG

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	3
CAPÍTULO II - EMPREGADO CONSELHEIRO.....	4
I - Remuneração do Conselheiro de Administração.....	4
CAPÍTULO III - PROCESSO ELEITORAL.....	5
I - Eleição.....	5
II - Eleitores.....	5
III - Comissão Eleitoral.....	5
IV - Comitê de Elegibilidade.....	7
V - Documentação do Processo Eleitoral.....	7
VI - Convocação da Eleição.....	8
CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.....	9
I - Elegibilidade.....	9
II - Inscrição do Candidato.....	9
III - Habilitação dos Candidatos.....	10
IV - Impugnação à Candidatura e da Desistência do Candidato.....	11
V - Campanha Eleitoral.....	11
CAPÍTULO V - VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS.....	13
I - Votação.....	13
II - Apuração dos Votos.....	13
CAPÍTULO VI - RESULTADO DAS ELEIÇÕES.....	15
I - Resultado.....	15
II - Candidato Eleito.....	15
III - Perda da Condição de Empregado Conselheiro.....	15
IV - Reeleição e Recondução.....	16
CAPÍTULO VII - RECURSO.....	17
CAPÍTULO VIII - FLUXOS DO PROCESSO.....	18
I - Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração.....	18
II - Instalação da Comissão Eleitoral.....	19
III - Convocação das Eleições.....	20
IV - Habilitação dos Candidatos.....	21
V - Votação, Recursos, Resultado das Eleições.....	22
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

SUMÁRIO

CAPÍTULO X - ANEXOS.....	24
I - Modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação.....	24
II - Modelo de Currículo do Candidato.....	25
III - Modelo do Termo de Responsabilidade.....	26
IV - Modelo de Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato.....	27
V - Modelo de Impugnação à Habilitação de Candidato.....	28
VI - Modelo de Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato.....	29
VII - Modelo de Recurso Contra o Resultado da Eleição.....	30
VIII - Modelo de Defesa ao Recurso Interposto Contra o Resultado da Eleição.....	31
IX - Modelo do Pedido de Inscrição de Fiscal (Opcional).....	32
X - Modelo do Termo de Opção pela Não Candidatura a Membro do Conselho de Administração.....	33
XI - Cadastro de Administrador.....	34

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora desta Norma: Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Marketing e Comunicação (Sumac): Capítulo III, Subtítulo III, Item 9, alínea r; Capítulo IV, Subtítulo V, Item 1;
 - b) Comitê de Elegibilidade: Capítulo III, Subtítulo IV; Capítulo IV, Subtítulo III, Item 2; Capítulo IV Subtítulo IV, Item 1 e Item 4;
 - c) Superintendência de Relações do Trabalho (Suret): Capítulo III, Subtítulo II, Item 2.
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Normatizar os procedimentos para eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Conab.
- 4 - Objetivos:
 - a) estabelecer as regras dos procedimentos e respectivos prazos para a realização das eleições do representante dos empregados da Conab no Conselho de Administração;
 - b) estabelecer a metodologia a ser adotada para a eleição do Empregado Conselheiro.
- 5 - Aplicação: As regras previstas nesta Norma se aplicam nas eleições do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Conab.
- 6 - Competência: É de competência da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg) atualizar a Norma eleitoral.
- 7 - Alterações da Norma: Norma nova.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Diretoria Executiva n.º 002, de 15/02/2018.
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 23/02/2018.
- 10 - Fontes normativas:
 - a) Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab);
 - b) Lei N.º 12.353, de 28/12/2010, que dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista;
 - c) Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão N.º 26, de 11/03/2011, que regulamenta a participação de representante dos empregados em conselhos de administração nos entes públicos da Administração Federal;
 - d) Decreto N.º 8.945, de 27/12/2016, que dispõe sobre a participação do empregado do Conselho de Administração, inclusive quanto a eleição direta pelos empregados;
 - e) Lei N.º 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre a participação do empregado no Conselho de Administração;

CAPÍTULO II

EMPREGADO CONSELHEIRO

- 1 - Para efeitos da Norma, será denominado Empregado Conselheiro o candidato eleito como representante dos empregados para exercício no Conselho de Administração da Conab.
- 2 - O Empregado Conselheiro eleito pela Assembleia Geral terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos na Lei N.º 13.303/2016, Decreto N.º 8.945/2016, Estatuto Social da Conab, Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Conab, sem prejuízos de suas funções.
- 3 - O Empregado Conselheiro exercerá a gestão pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, desde que reeleito pelos empregados.
- 3.1 - O Empregado Conselheiro não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias previdência complementar, assistenciais e demais hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.
- 3.2 - O Empregado Conselheiro, não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.
- 4 - O Empregado Conselheiro será liberado pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento à reunião do Conselho de Administração, cabendo à Companhia custear as despesas existentes com o deslocamento, na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.
- 5 - Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à campanha eleitoral.
- 6 - As publicações previstas nesta Norma serão disponibilizadas na página da Internet da Conab em local definido pela Sumac em conjunto com a Comissão Eleitoral.

I - Remuneração do Conselheiro de Administração

- 1 - A remuneração mensal devida ao Empregado Conselheiro da Conab não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores.
- 1.1 - A remuneração do Conselheiro de Administração é fixada anualmente pela Assembleia Geral.
- 2 - O Conselheiro de Administração recebe seu honorário mensalmente, mesmo se faltar alguma reunião, pois sua responsabilidade persiste por todo o prazo da sua gestão (desde que o número acumulado de faltas não exceda o limite autorizado no Estatuto Social da Conab, o que geraria a perda do cargo).
- 3 - O Conselheiro recebe apenas o honorário mensal, vedado qualquer outro benefício, como Participação nos Lucros, adicional de férias e gratificação natalina em separado, salvo expressa autorização legal.

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

I - Eleição

- 1 - A eleição ocorrerá pelo voto individual, direto, secreto, facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.
- 2 - Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.
- 2.1 - Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 3 - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Diretor-Presidente da Conab e encerra-se com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

II - Eleitores

- 1 - São considerados eleitores na data da emissão da Portaria de designação da Comissão Eleitoral:
 - a) empregados ativos pertencentes ao quadro de carreira da Conab, que não estejam com o contrato de trabalho suspenso; e
 - b) empregados em exercício nas unidades da Conab.
- 2 - A Superintendência de Relação do Trabalho (Suret) fornecerá a lista dos empregados eleitores, conforme item 1, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.
- 3 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação (Sutin) a lista dos empregados eleitores para realizar a inclusão no sistema eletrônico de votação.

III - Comissão Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:
 - a) 5 (cinco) membros titulares, indicados pelo Diretor-Presidente da Conab, que obrigatoriamente serão empregados ativos;
 - b) 3 (três) membros titulares, indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados da Conab, que devem obrigatoriamente, ser empregados ativos.
 - b.1) na ausência de empregados ativos nas entidades sindicais, as vagas destinadas a estes entes serão repassadas às associações.
- 2 - O Diretor-Presidente solicitará às entidades sindicais ou associações a indicação dos membros para composição da Comissão Eleitoral.
 - 2.1 – Caso o número de entidades sindicais ou associações for superior a 3 (três), terão prioridade para indicação dos membros as três mais antigas.

Continuação Capítulo III

- 3 - O Diretor-Presidente da Conab designará por meio de Portaria os membros que irão compor a Comissão Eleitoral, e indicará o Presidente e o Vice-Presidente entre os representantes da Companhia.
- 3.1 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar, devendo assinar o “MODELO TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO” (Anexo X).
- 3.2 - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, este será substituído pelo Vice-Presidente.
- 3.3 - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, além do voto comum, o voto de desempate em relação aos assuntos inerentes a comissão.
- 4 - A Comissão Eleitoral deve ser constituída com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência ao término do prazo de 2 (dois) anos de gestão do Empregado Conselheiro.
- 5 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, para o cumprimento do Calendário Eleitoral, por convocação de seu Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.
- 6 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por escrito e fundamentadas, por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros.
- 7 - Os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade às atividades inerentes à condução do processo eleitoral definido nesta Norma, atuando, se for necessário, exclusivamente nessas ações até o seu término.
- 8 - Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) elaborar e publicar na internet o edital de convocação das eleições;
 - b) estabelecer e publicar na internet o Calendário Eleitoral;
 - c) conduzir a execução, a coordenação e a supervisão geral do processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
 - d) atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - d.1) a legalidade, legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - d.2) a isonomia entre os candidatos;
 - d.3) o sigilo e a veracidade da votação;
 - d.4) o cumprimento das normas eleitorais.
 - e) receber e analisar os documentos de inscrição das candidaturas;
 - f) deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, a partir da análise dos requisitos para habilitação;
 - g) providenciar a divulgação na internet da relação de candidatos habilitados;
 - h) receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
 - i) definir, com as áreas responsáveis, a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;
 - j) zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;

- k) definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
 - l) organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
 - m) orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
 - n) lavrar ata dos trabalhos realizados;
 - o) tornar público por meio de divulgação na internet os resultados e decisões;
 - p) providenciar a divulgação na internet da listagem dos eleitores;
 - q) habilitar a inscrição dos candidatos que tenham cumprido os requisitos e exigências desse normativo divulgando o nome dos considerados aptos a concorrerem na eleição;
 - r) elaborar, sob coordenação da Sumac, o modelo de propaganda eleitoral;
 - s) homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo ao Diretor-Presidente da Conab e aos candidatos, com o nome dos eleitos e total de votos conferidos a cada candidatura;
 - t) baixar atos normativos complementares a presente Norma;
 - u) exercer as demais atribuições previstas nesta Norma; e
 - v) providenciar a resolução dos possíveis casos omissos.
- 9 - Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral poderá requisitar a disponibilização pela Conab, com a anuência da área responsável de:
- a) instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão, fornecendo, mediante requisição, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
 - b) empregados da Conab para auxiliar no cumprimento do Calendário Eleitoral e na apuração de votos.

IV - Comitê de Elegibilidade

- 1 - Compete ao Comitê de Elegibilidade no processo eleitoral:
- a) apreciar a documentação das candidaturas, os pedidos de impugnação, os pedidos de recursos e defesas apresentadas, dentro do prazo estipulado pela Comissão Eleitoral;
 - b) emitir parecer opinando sobre a documentação dos candidatos, os pedidos de impugnação, os pedidos de recursos e defesas apresentadas;

V - Documentação do Processo Eleitoral

- 1- Deverão constar no processo eleitoral:
- a) edital de convocação da eleição;
 - b) requerimento de inscrição e habilitação;
 - c) termo de responsabilidade;
 - d) relação nominal dos eleitores;
 - e) atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral;
 - f) eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões;

- g) currículo do candidato;
- h) cadastro de administrador.

2 - A Comissão Eleitoral deverá formar, nos termos da Norma de Padronização dos Serviços de Documentação – 60.204 da Conab, processo administrativo com a documentação referente ao procedimento eleitoral, que deverá ser arquivado pelo período mínimo de 6 (seis) anos, inclusive em meio eletrônico.

VI - Convocação da Eleição

- 1 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado na internet.
- 2 - Devem constar no edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) listagem dos eleitores;
 - b) condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
 - c) modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e Termo de Responsabilidade;
 - d) requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
 - e) prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
 - f) a divulgação da lista final dos candidatos habilitados na internet;
 - g) equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da Conab permitidos para a divulgação da campanha;
 - h) forma de votação e apuração;
 - i) data e horários de início e término da campanha eleitoral;
 - j) data e horários de início e término de votação;
 - k) data e horários da apuração dos votos;
 - l) meios e locais para obtenção do edital e desta Norma; e
 - m) calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV**INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO****I - Elegibilidade**

- 1 - São elegíveis ao cargo de Empregado Conselheiro, sem restrição quanto ao número de candidatos, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Conab que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:
 - a) ser empregado ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral;
 - b) ser cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral;
 - c) ter notório conhecimento compatível com o cargo;
 - d) ter nacionalidade brasileira;
 - e) se enquadrar nas hipóteses de elegibilidade previstas no Estatuto Social da Conab, na Lei N.º 13.303/2016, no Decreto N.º 8.945/2016, na Lei N.º 6404/1976, para investidura em cargos estatutários; e
 - f) estar em efetivo exercício na Companhia.
- 2 - São inelegíveis os empregados que:
 - a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
 - b) integrem a Comissão Eleitoral ou, sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
 - c) não sejam empregados vinculados aos Planos de Cargos e Salários da Conab;
 - d) tenham sofrido penalidade disciplinar por ter cometido falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação, conforme disposto no Regulamento de Pessoal da Conab;
 - e) tenham sofrido punição emitida pela Comissão de Ética e Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral nos últimos três anos;
 - f) se enquadrem em qualquer dos impedimentos de acordo com o previsto no Estatuto Social da Conab, na Lei N.º 13.303/2016, no Decreto N.º 8.945/2016 e Lei N.º 6404/1976; ou
 - g) não esteja em efetivo exercício na Companhia.

II - Inscrição do Candidato

- 1 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral;
- 2 - O prazo para inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.
- 3 - A inscrição do candidato será formalizada junto à Comissão Eleitoral, mediante "MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" (Anexo I), divulgado na internet, nas datas e horários previstos no edital de convocação.
 - 3.1 - Só serão aceitas as inscrições recebidas até às 17 horas do último dia das inscrições.

Continuação Capítulo IV

- 4 - O "MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, podendo ser protocolado na sede da Conab ou enviado para o endereço eletrônico a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral, na publicação na internet do edital de convocação.
- 5 - O "MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" deverá conter o nome completo do candidato, a matrícula, área de lotação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico.
- 6 - Deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, digitalizados e anexados ao "MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO", no prazo previsto no edital de convocação, os seguintes documentos:
 - a) "MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE" (Anexo III, de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento das normas que regem o processo eleitoral;
 - b) "MODELO DE CURRÍCULO DO CANDIDATO (Anexo II) e foto de busto (3 x 4), com fundo branco, em arquivo JPEG;
 - c) Certidão negativa Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal;
 - d) "CADASTRO DE ADMINISTRADOR" (Anexo XI) juntamente com os documentos comprobatórios referentes ao item D do referido anexo.
- 7 - O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente terá a inscrição indeferida.

III - Habilitação dos Candidatos

- 1 - A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em leis específicas, no Estatuto Social da Conab e demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto nesta Norma.
- 2 - Recebida a documentação dos candidatos a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer, e caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas.
 - 2.1 - Em caso de divergências na análise da documentação das candidaturas prevalecerá a decisão da Comissão Eleitoral.
- 3 - A Comissão Eleitoral divulgará na internet a relação dos candidatos deferidos provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração da Conab.
- 4 - As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, na forma do formulário "MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO" (Anexo IV), no prazo previsto no edital de convocação.
 - 4.1 - Em caso de indeferimento do pleito recursal, não caberá novo recurso.
- 5 - Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, na Internet, a lista dos recursos deferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente, ocasião em que será aberto prazo para impugnação à candidatura.

- 6 - Após a publicação na internet da relação das candidaturas habilitadas, não será permitida a substituição de candidato.

IV - Impugnação à Candidatura e Desistência do Candidato

- 1 - A impugnação à candidatura somente será apreciada pela Comissão Eleitoral e Comitê de Elegibilidade e poderá ser proposta por qualquer eleitor, de forma escrita e fundamentada, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Calendário Eleitoral.
 - 1.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral através do formulário “MODELO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO” (Anexo V).
- 2 - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará diretamente aos Empregados com candidatura impugnada, por meio de Comunicação Interna ou documento equivalente.
- 3 - As defesas deverão ser formalizadas à Comissão Eleitoral através do formulário “MODELO DE DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO” (Anexo VI).
- 4 - Recebidas as defesas a Comissão Eleitoral encaminhará ao Comitê de Elegibilidade para apreciação e emissão de parecer, e caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo acatamento ou não da defesa.
- 5 - Concluído o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará na internet da Conab a relação final das candidaturas aptas a concorrerem as eleições.
 - 5.1 - Do julgamento da impugnação não caberá recurso.
- 6 - A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação, a desistência do candidato exclui a sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.
- 7 - No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e em branco.

V - Campanha Eleitoral

- 1 - A Comissão Eleitoral, sob coordenação da Sumac, definirá as regras de divulgação da propaganda eleitoral que será utilizada pelos candidatos.
 - 1.1 - A Comissão Eleitoral acionará a Sumac com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para o planejamento das ações de comunicação relativas à eleição.
 - 1.2 - As diretrizes da propaganda eleitoral deverão assegurar a igualdade de competitividade entre os candidatos e serão publicadas na internet pela Comissão Eleitoral.
 - 1.3 - A propaganda eleitoral será padronizada e divulgada essencialmente por meios eletrônicos dos candidatos. O uso dos meios de comunicação oficiais da Conab será definido pela Sumac.

Continuação Capítulo IV

- 1.4 - Não será permitida, nas dependências da Conab, a distribuição de material impresso, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas por este Normativo.
- 1.5 - Todos os candidatos habilitados terão disponíveis os mesmos espaços para divulgar suas candidaturas e ideias.
- 1.6 - Será vedada a referência a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.
- 1.7 - A propaganda eleitoral obedecerá padrões éticos de conduta, sendo vedadas menções ofensivas e desabonadoras aos candidatos concorrentes, empregados, dirigentes, entidades sindicais e/ou associação de empregados.
- 1.8 - Qualquer eleitor poderá denunciar, à Comissão Eleitoral, o descumprimento das regras de propaganda eleitoral.
- 1.9 - A violação das regras de propaganda eleitoral implicará no cancelamento da candidatura e, em caso de eleição, impedirá a posse, hipótese em que será proclamada eleita a segunda candidatura com o maior número de votos.
- 2 - A campanha eleitoral terá início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação na internet da lista das candidaturas aptas à eleição, cessando às 24 horas do dia anterior ao início da votação.
- 3 - A Conab não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da propaganda eleitoral.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

I - Votação

- 1 - O voto será individual, direto, secreto, facultativo e por meio eletrônico.
- 2 - A votação por meio eletrônico será feita através de software para eleições eletrônicas.
 - 2.1 - O sistema eletrônico preservará o voto único por empregado.
 - 2.2 - A utilização de meio de votação, diverso do eletrônico, só se dará na absoluta impossibilidade do uso de sistema informatizado e será definido e divulgado na internet pela Comissão Eleitoral.
- 3 - A votação por meio eletrônico deverá ocorrer na data e horário previsto no edital de convocação.
 - 3.1 - Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão
- 4 - O comprovante de votação será encaminhado para o e-mail cadastrado do eleitor.
- 5 - Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

II - Apuração dos Votos

- 1 - A apuração dos votos será realizada no dia útil seguinte ao término da votação.
- 2 - Os candidatos poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos desta Norma, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:
 - a) o candidato poderá indicar, para esse fim, apenas um representante (fiscal) para acompanhar o processo de apuração;
 - b) o representante do candidato deverá ser, necessariamente, empregado da Conab.
- 3 - A indicação do fiscal, será feita pelo candidato à Comissão Eleitoral, mediante o formulário "MODELO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)" (Anexo IX), até 5 (cinco) dias úteis antes da data do início da votação, observando-se que compete ao candidato dar ciência ao fiscal por ele indicado dos termos desta Norma, na íntegra.
- 4 - Os representantes fiscais deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos.
- 5 - A Comissão Eleitoral orientará os representantes fiscais sobre a forma como deverão exercer as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.
- 6 - Não será permitida na fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso do representante do candidato.

Continuação Capítulo V

- 7 - Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no item 6 anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o fiscal verbalmente no sentido de adequar-se à Norma.
- 7.1 - Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o fiscal será convidado a se retirar do recinto da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.
- 7.2 - Caso a falta cometida pelo fiscal cause prejuízo grave à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura representada pelo fiscal faltoso poderá ser cancelada.
- 8 - As faltas cometidas pelos fiscais representantes dos candidatos serão registradas em Ata de Apuração a ser assinada pelo fiscal que teve o comportamento de perturbação da ordem e pelos integrantes da Comissão Eleitoral.
- 9 - A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na Internet, constando, no mínimo:
 - a) data e hora de início e fim da apuração;
 - b) total dos eleitores votantes;
 - c) total de votos válidos;
 - d) total de votos nulos;
 - e) total de votos em branco;
 - f) total de votos por candidato;
 - g) resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
 - h) eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO VI

RESULTADO DAS ELEIÇÕES

I - Resultado

- 1 - Será considerado eleito, para a vaga de Empregado Conselheiro, a candidatura que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.
 - 1.1 - Para efeitos dessa Norma consideram-se votos válidos os efetivados, não computados os votos brancos e nulos.
 - 1.2 - Se nenhuma candidatura alcançar a maioria absoluta de votos válidos na primeira votação, far-se-á nova votação em até 15 (quinze) dias corridos, para a qual concorrerão os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.
- 2 - Se dois candidatos obtiverem o mesmo número de votos, serão adotados os critérios de desempate pela ordem:
 - a) o maior tempo de serviço na Companhia;
 - b) a maior idade.
- 3 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, encaminhará a Ata de Apuração ao Diretor-Presidente da Conab e aos candidatos, no primeiro dia útil seguinte ao término da apuração dos votos.
- 4 - O Diretor-Presidente da Conab proclamará a candidatura vencedora e comunicará oficialmente o resultado ao Conselho de Administração que informará à Assembleia Geral, para adoção das providências necessárias à eleição do Empregado Conselheiro.

II - Candidato Eleito

- 1 - A posse do representante dos empregados dar-se-á com a eleição por Assembleia Geral.
- 2 - O empregado eleito continuará a exercer suas atividades na Conab.

III - Perda da Condição de Empregado Conselheiro

- 1 - O Empregado Conselheiro, exercerá a gestão pelo período de 2 (dois) anos a contar da eleição por Assembleia Geral.
- 2 - Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido, por justa causa, durante o prazo de gestão.
- 3 - Caso o Empregado Conselheiro não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:
 - a) assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;
 - b) serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

Continuação Capítulo VI

- 4 - Na hipótese do item 3, alínea a, o Empregado Conselheiro substituto completará o prazo da gestão do Empregado Conselheiro substituído.
- 5 - Na hipótese do item 3, alínea b, o novo Conselheiro Eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no Estatuto Social.
- 5.1 - O Conselho de Administração da Conab deverá ser comunicado no caso de substituição do Empregado Conselheiro por perda da condição, para que seja providenciada a nova eleição em Assembleia Geral.

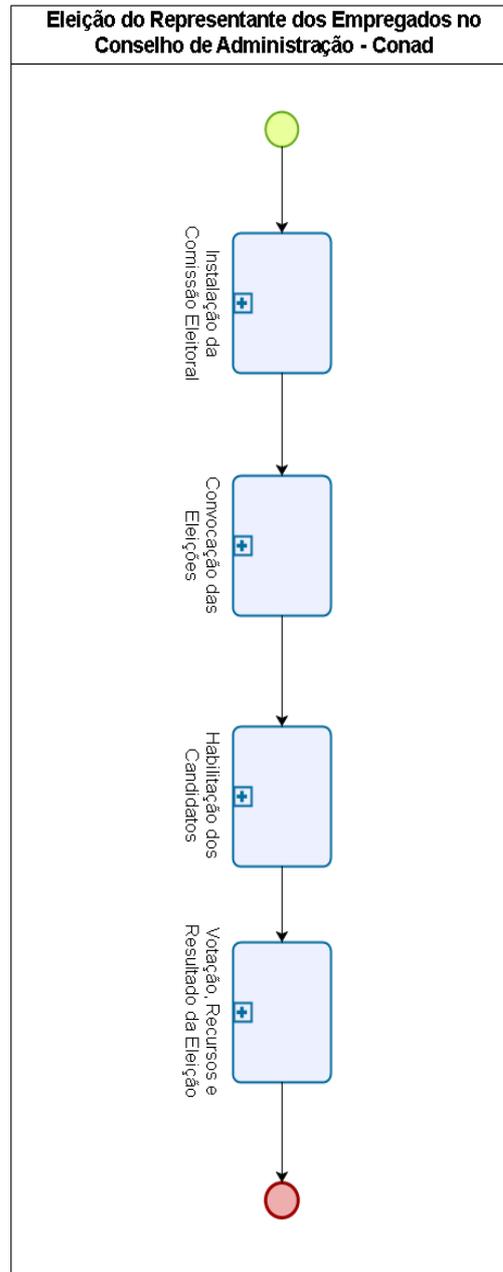
IV - Reeleição e Recondução

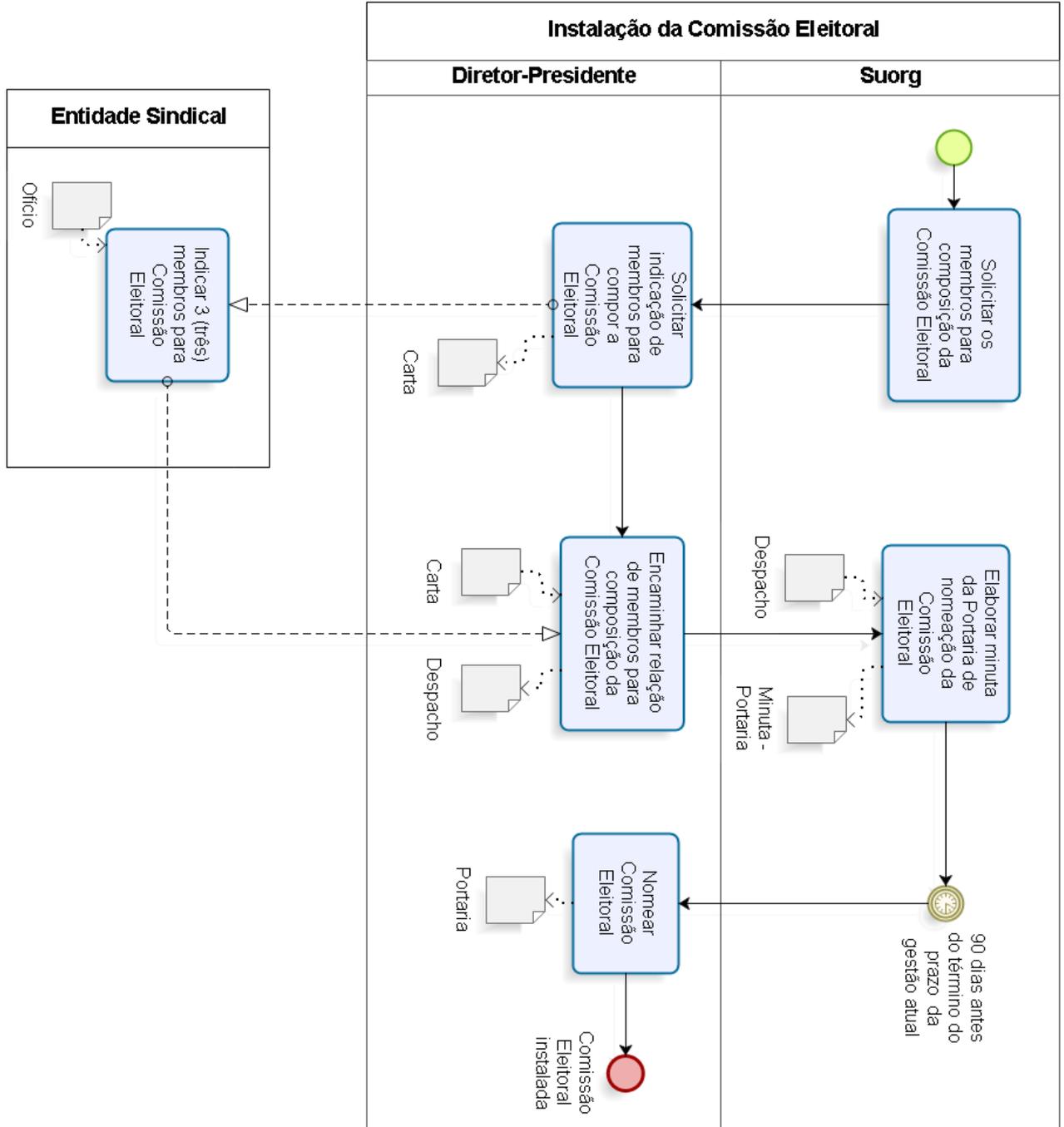
- 1 - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito para um novo pleito de 2 (dois) anos.
- 2 - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido/reeleito no máximo 3 (três) vezes consecutivas, conforme disposto no Estatuto Social da Conab.
- 3 - Atingido o limite a que se referem os itens anteriores, o Empregado só poderá concorrer a novas eleições após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

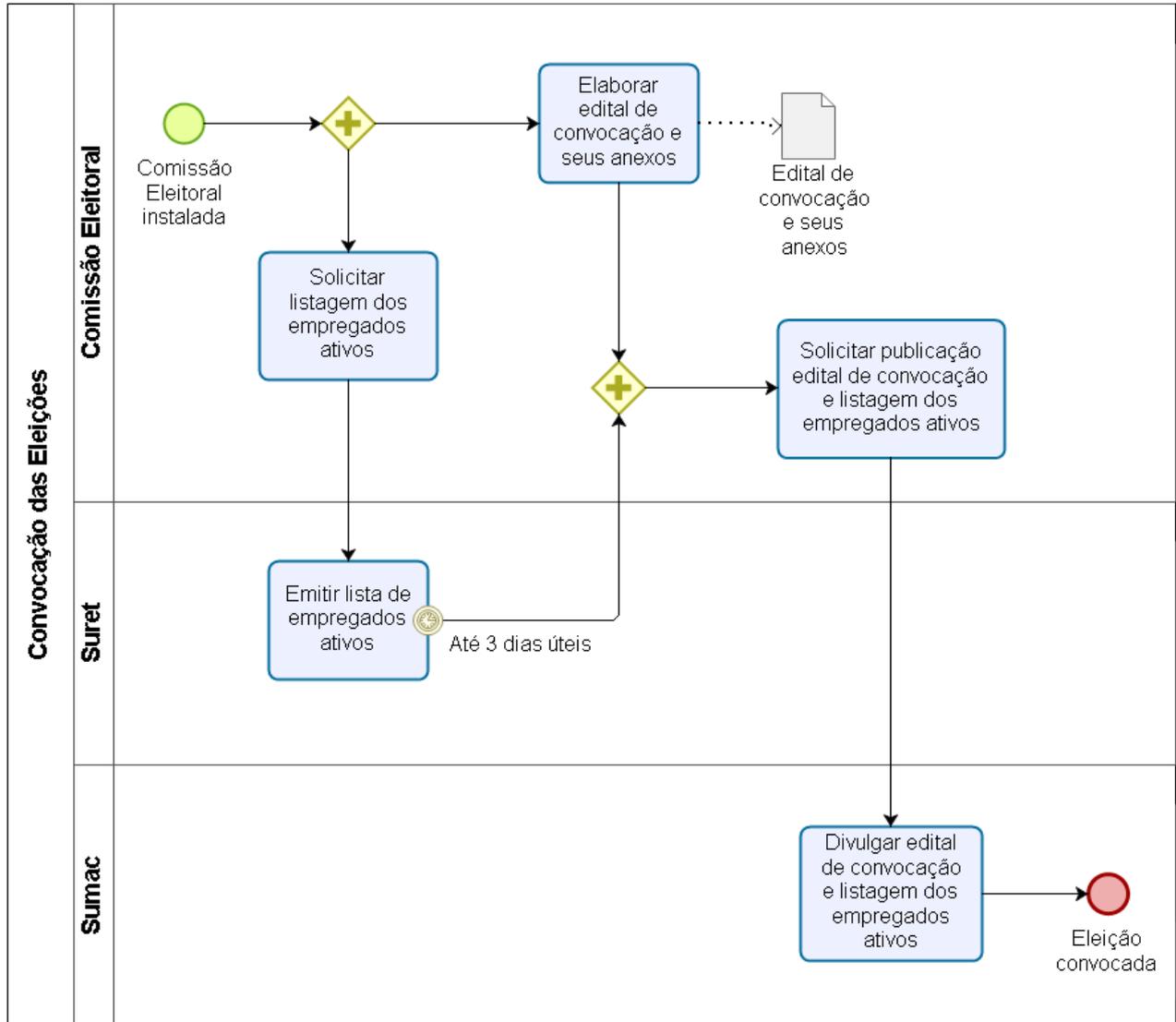
CAPÍTULO VII

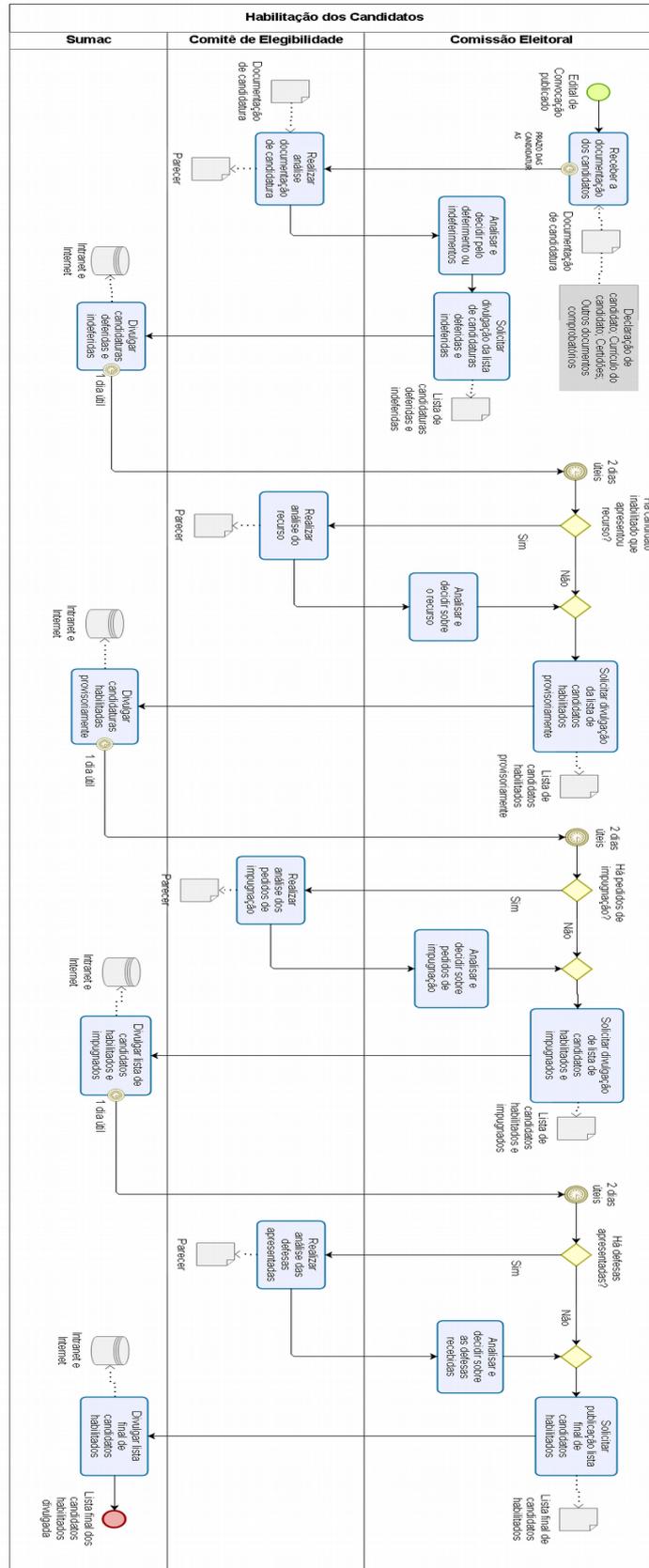
RECURSO

- 1 - Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas no Capítulo IV, Subtítulo III, Item 4 e Capítulo IV, Subtítulo IV, Item 4, disporá o candidato de recurso inominado, caso esta Norma não preveja outro tipo de recurso.
- 1.1 - Os recursos deverão ser instruídos através do formulário “MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO” (Anexo VII), com documentos comprobatórios das alegações.
- 1.2 - A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da Conab ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.
- 1.3 - Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.
- 2 - O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis após a ciência da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por esta Norma.
- 3 - Os recursos deverão ser julgados em prazo igual aquele estabelecido para sua interposição.
- 4 - Contra o resultado da eleição previsto na Ata da Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.
- 5 - O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:
 - a) houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou desta Norma;
 - b) houver, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
 - c) o empregado eleito tiver:
 - c.1) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - c.2) deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c.3) cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.
- 6 - Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7 - A defesa deverá ser formalizada à Comissão Eleitoral através do formulário “MODELO DE DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO” (Anexo VIII).
- 7.1 - A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir sobre o acatamento ou não das defesas apresentadas.
- 7.2 - Caso a defesa não seja acatada será proclamado como candidato vencedor o segundo colocado.

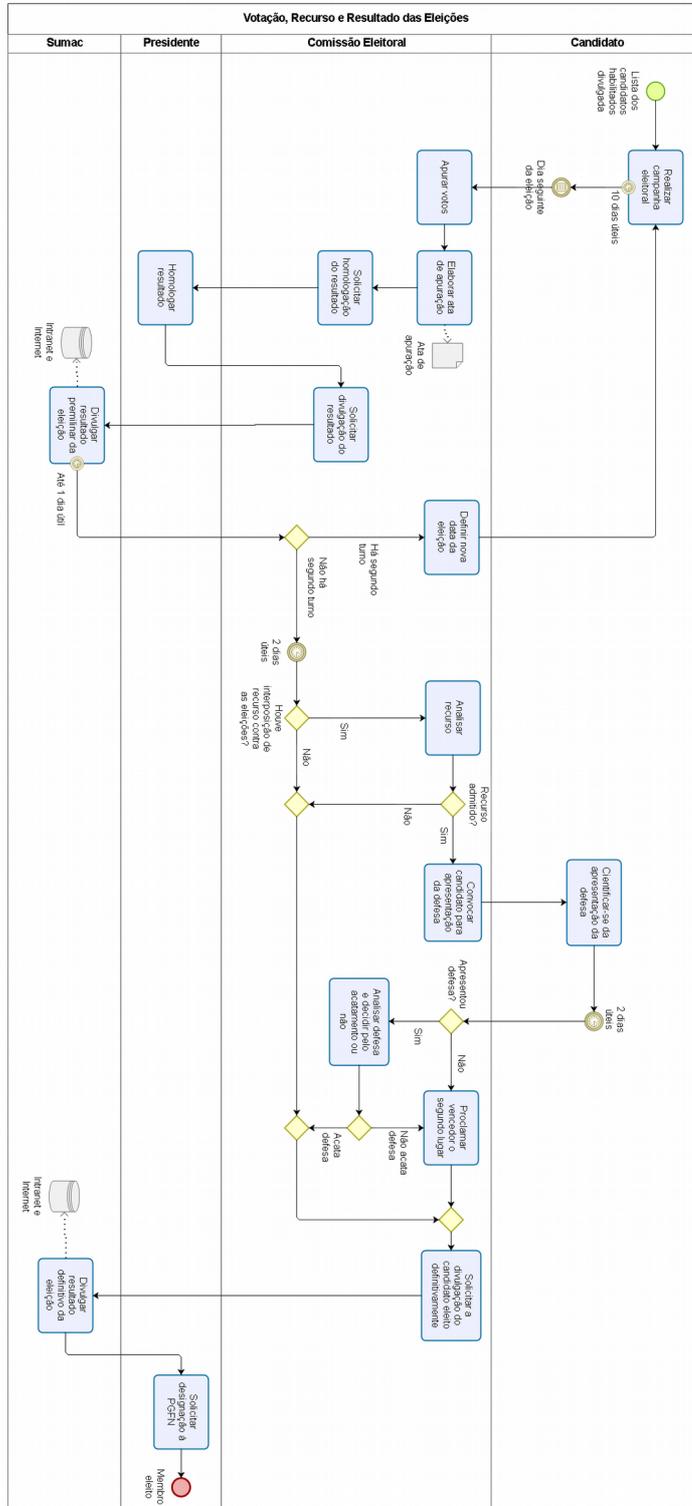
CAPÍTULO VIII**FLUXOS DO PROCESSO****I - Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração**

II - Instalação da Comissão Eleitoral


III - Convocação das Eleições


IV - Habilitação dos Candidatos


V - Votação, Recursos, Resultado das Eleições



CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1 - Os horários fixados pelo Edital são considerados os do horário oficial de Brasília/DF.
- 2 - Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela Conab, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.
- 2.1 - Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.
- 3 - Ficam aprovados e passam a integrar a presente Norma os modelos de documentos e formulários constantes no Capítulo IX – Anexos.
- 4 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e, conforme o caso, decididos pelo Diretor-Presidente da Conab.

CAPÍTULO IX**ANEXOS****I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

 Conab	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO		
Nome		
Endereço Residencial		
RG/UF	CPF	
Data de Nascimento	Data de Admissão	
Lotação	Cargo	
Matrícula	Telefone	
E-mail		
Local e Data		
Assinatura do Candidato		
PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL		
Candidatura Habilitada (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não		
Presidente da Comissão Eleitoral (Assinatura)		

II - MODELO DE CURRÍCULO DO CANDIDATO

CURRÍCULO DO CANDIDATO		
Nome:		
Data de Nascimento:	CPF:	
Naturalidade:		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
Filiação:		
Endereço:		
Email:	Telefone:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Curso:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO		
Mestrado:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Doutorado:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
BREVE HISTÓRICO DA VIDA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Cargo Atual:		
Data da Posse (se for o caso):		
Principal atividade:		
Indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em empresas do setor público ou privado.		
Local e Data	Assinatura do candidato	
Observação: Elaborado com base no Manual do Conselheiro de Administração (Sest).		

III - MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu _____ (nome completo), _____
(cargo), _____ (função), matrícula Conab n.º _____, portador do RG
n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, DECLARO, sob as penalidades da Lei:

- a) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de Empregado Conselheiro, previstos na norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab – 10.113, elencados no Capítulo IV, item 1:

“1 - São elegíveis ao cargo de Empregado Conselheiro, sem restrição quanto ao número de candidatos, os empregados pertencentes ao quadro de carreira da Conab que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser empregado ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral;*
- b) ser cidadão de reputação ilibada e idoneidade moral;*
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;*
- d) ter nacionalidade brasileira;*
- e) se enquadrar nas hipóteses de elegibilidade previstas no Estatuto Social da Conab, na Lei Nº 13.303/2016, no Decreto Nº 8.945/2016, na Lei Nº 6404/1976, para investidura em cargos estatutários.”*

- b) não me enquadrar em nenhuma das situações previstas no Capítulo IV, item 2 da norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab – 10.113, conforme a seguir:

“2 - São inelegíveis os empregados que:

- a) estejam com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;*
- b) integrem a Comissão Eleitoral ou, sejam parentes dos membros da Comissão Eleitoral, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;*
- c) não sejam empregados vinculado aos Planos de Cargos e Salários da Conab;*
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar por ter cometido falta leve, média ou grave e estiverem no período de reabilitação, conforme disposto no Regulamento de Pessoal da Conab;*
- e) tenham sofrido punição emitida pela Comissão de Ética e Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral;*
- f) se enquadrem em qualquer dos impedimentos de acordo com o previsto no Estatuto Social da Conab, na Lei Nº 3.303/2016, no Decreto Nº 8.945/2016 e Lei Nº 6404/1976.”*

- c) conhecer a norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab – 10.113, e as demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

- d) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Local e Data,

Assinatura do Candidato

IV - MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função),
matrícula Conab n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro
de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, venho interpor recurso em decorrência do
indeferimento da minha habilitação como candidato no processo de eleição, do presente ano, para
Representante dos Empregados para o Conselho de Administração do Companhia Nacional de
Abastecimento (Conab), pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das
razões aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, o deferimento da minha inscrição.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

V - MODELO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu , _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula Conab
n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas (CPF) n.º _____, venho, com fundamento no item XX do Edital de
Convocação e no Capítulo IV, item IV, presente na Norma de Procedimentos para Eleição do
Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab – 10.113, impugnar, pelas
razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos), a candidatura do empregado
_____ cuja habilitação provisória como candidato à Representante dos
Empregados no Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) foi
divulgada pela Comissão Eleitoral em ____/____/____.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

VI - MODELO DE DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula Conab
n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas (CPF) n.º _____, candidato ao cargo de representante dos empregados no
Conselho de Administração da Conab, venho, tempestivamente, com fundamento no item XX do
Edital de Convocação e no Capítulo IV, item IV, da norma de Procedimentos para Eleição do
Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab – 10.113, apresentar
minha defesa, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos), ao
pedido de impugnação da minha candidatura, divulgado pela Comissão Eleitoral em
____/____/____.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das
defesas aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da Comissão Eleitoral, divulgada em
____/____/____, que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

VII - MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula Conab
n.º _____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
Físicas (CPF) n.º _____, venho interpor recurso contra o resultado da Eleição 20XX para
Representante dos Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de
Abastecimento (Conab), com fundamento no item XX do Edital de Convocação e no Capítulo VII da
norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de
Administração da Conab, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 – Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões
aqui anexadas (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, _____

_____ (incluir o pedido).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

VIII - MODELO DE DEFESA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (cargo), _____ (função), matrícula Conab n.º
_____, portador(a) do RG n.º _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
(CPF) n.º _____ candidato(a) vencedor da Eleição 20XX para Representante dos
Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab),
venho, tempestivamente, com fundamento no item XX do Edital de Convocação e no Capítulo VII da
Norma de Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de
Administração da Conab, apresentar defesa ao recurso interposto contra o resultado da eleição
20XX, divulgado em ____/____/_____, consoante os motivos apresentados em anexo (Anexo 1 –
Exposição de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação da defesa
aqui anexada (Anexo 2 – Documentos Probatórios):

Peço, dessa forma, a confirmação do resultado da Eleição 20XX para Representante dos
Empregados para o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

IX - MODELO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)

 Conab	PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL (OPCIONAL)	
Nome do Candidato	Data da Entrega	
<p style="text-align: center;">Sr. Presidente da COMISSÃO ELEITORAL,</p> <p>Na forma da Norma Eleitoral, indico e solicito a inscrição do empregado abaixo identificado como Representante Fiscal da minha candidatura, para fins de fiscalização, durante a apuração dos votos.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Local e Data,</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Nome do Candidato</p>		
DADOS DO REPRESENTANTE (FISCAL)		
Nome		
Lotação	Matrícula Conab	
Declaro ser conhecedor do Estatuto da Conab e da Norma Eleitoral.		
Assinatura do Representante Fiscal	Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral	

**X - MODELO DO TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA
A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE OPÇÃO PELA NÃO CANDIDATURA A MEMBRO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____, Órgão Emissor _____, UF _____ e CPF N.º _____, manifesto que não tenho interesse em concorrer, como candidato, à eleição de membro representante dos empregados no Conselho de Administração da Conab, estando disponível para compor a Comissão Eleitoral a ser constituída pela Conab.

Local e Data,

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

XI - CADASTRO DE ADMINISTRADOR**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO****Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais****CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração(a)**

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Cargo efetivo:	
5. Função comissionada:	6. Código da função:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal:	
11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado:	
13. Setor de atuação da empresa*: <small>*Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.</small>	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (art. 28, inciso III e § 1º, do Decreto 8.945/16). <p style="text-align: right;">() Sim () Não</p>
15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*
<small>*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.</small>
16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (art. 28, inciso IV, do Decreto 8.945/16) () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal. () 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno () 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal
17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado	
18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não (Decreto 8.945/16: Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: (...) II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado")	
19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*	
* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	
20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim () Não	
21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não	

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não

d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não

o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?*	() Sim () Não
* Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Lei 12.813/13, art. 5 e 6: Conflito de interesse	Se enquadra?
Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - exerce atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe?	() Sim () Não
III - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas?	() Sim () Não
IV - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios?	() Sim () Não
V - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão?	() Sim () Não
VI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento?	() Sim () Não
VII - presta serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado?	() Sim () Não
Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:	
I - divulga ou faz uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas?	() Sim () Não
II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:	
a) prestou, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
b) aceitou cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com	() Sim () Não

pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado?	
c) celebrou com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego?	() Sim () Não
d) entrevistou, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego?	() Sim () Não
5. Estatuto social e TCU: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCU?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)